

## Mensagem Nº 27/2026

Ao Exmo. Senhor

**Tito Líbio Dias**

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal **EJA PRESENTE**, com a finalidade de incentivar a permanência e aprendizagem dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus/PB.

A Educação de Jovens e Adultos desempenha papel fundamental na garantia do direito à educação, proporcionando novas oportunidades para jovens, adultos e idosos que não concluíram seus estudos na idade adequada. Entretanto, a evasão escolar ainda representa um grande desafio para esta modalidade de ensino.

O incentivo financeiro mensal de R\$ 100,00 (cem reais) surge como importante mecanismo de apoio aos estudantes, contribuindo para a permanência nas salas de aula, fortalecimento da aprendizagem e valorização da educação como instrumento de transformação social. A proposta reafirma o compromisso do Município com políticas públicas inclusivas, promovendo dignidade, cidadania e oportunidades educacionais para todos.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2026.

Atenciosamente,

5 DE NOVEMBRO DE 1963



**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**

Prefeita constitucional



#### Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

#### Contatos:

 [gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br](mailto:gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br)  
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

## PROJETO DE LEI Nº 35 /2026

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal EJA PRESENTE, de incentivo financeiro aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus/PB, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei;

### **CAPÍTULO I- DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal **EJA PRESENTE**, de incentivo financeiro, através de **Bolsa de Estudos Auxílio Permanência e Aprendizagem**, destinada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus/PB. **Art. 2º.** O Programa tem como objetivos:

- I – Incentivar a permanência e a conclusão dos estudos pelos estudantes da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus;
- II – Combater a infrequência, o abandono e a evasão gerados por baixo rendimento;
- III – Promover inclusão social e educacional;
- IV- Contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes jovens e adultos;
- V – Erradicar a taxa de analfabetismo entre a população adulta de Bom Jesus; VI- Promover aos estudantes a possibilidade de melhores condições de concorrer às oportunidades do mercado de trabalho, através de cursos de capacitação profissional e de empreendedorismo.

### **CAPÍTULO II- DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

**Art. 3º.** O valor da Bolsa Auxílio Permanencia e Aprendizagem será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser pago mensalmente, nos meses de período letivo regular, até o décimo dia útil do mês subsequente à apuração da frequência escolar dos estudantes. **Art. 4º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Aprendizagem somente será concedida aos estudantes que cumpram integralmente os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental (Ciclos I ao IV) na Educação de Jovens e Adultos – EJA do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus
- II – Possuir frequência mínima mensal de 80% (oitenta por cento) das aulas no mês de referência;
- III – Participar ativamente das atividades pedagógicas promovidas pela unidade escolar;



#### **Endereço:**

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

#### **Contatos:**

 [gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br](mailto:gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br)  
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

IV – Possuir média acima de 7 em todos os componentes curriculares ofertados na Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus. § 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, especialmente no que se refere ao pagamento da bolsa prevista nesta Lei.

**Art.5º.** O pagamento do incentivo será realizado mensalmente pela Prefeitura Municipal, preferencialmente em conta bancária do estudante ou responsável legal. **Art.6º.** O estudante perderá o direito ao benefício nos seguintes casos:

I – Deixar de cumprir, a qualquer tempo, os requisitos do art.4º desta Lei;

II- Abandono escolar;

III – Frequência inferior ao percentual estabelecido nesta Lei;

IV – Prestação de informações falsas;

V – Descumprimento das normas previstas pela unidade escolar.

VI- Praticar qualquer ato fraudulento a fim de burlar o Sistema de Bolsa Auxílio Permanência e Aprendizagem, sem prejuízo das demais sanções cabíveis inclusive a devolução dos valores recebidos indevidamente.

### CAPÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, poderá expedir regulamento e instruções complementares para assegurar a eficácia e o cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 8º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Aprendizagem **não gera vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza** com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no qual o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especial, para a manutenção do mencionado Programa se necessário.

**Art.10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2026.



**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**

Prefeita Constitucional



#### Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

#### Contatos:

 [gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br](mailto:gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br)  
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb